

PREFEITURA DE SIMONÉSIA

Trabalhando juntos por um novo tempo

LEI COMPLEMENTAR N.º 010/2017

De 15 de setembro de 2017

“Altera a Lei n.º 890/2000 – Dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Simonésia”.

O Povo do Município de Simonésia, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Laerte Augusto de Souza, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 34 da Lei n.º 890/00, que passa a vigorar com a seguinte redação:

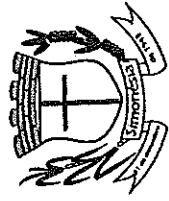
“Art. 34 – Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será imposta a multa no valor correspondente a 50 (cinquenta) a 300 (trezentos) Unidade Fiscal Padrão de Simonésia – UFPSIM, elevadas ao dobro em caso de reincidência”.

Art. 2º - Fica alterado o artigo 42 da Lei n.º 890/00, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 42 – Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será imposta a multa no valor correspondente a 50 (cinquenta) a 300 (trezentos) Unidade Fiscal Padrão de Simonésia – UFPSIM, elevadas ao dobro em caso de reincidência”.

Art. 3º - Fica alterado o artigo 52 da Lei n.º 890/00, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 52 – Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será imposta a multa no valor correspondente a 50 (cinquenta) a 300 (trezentos) Unidade Fiscal Padrão de Simonésia – UFPSIM, elevadas em dobro em caso de reincidência”.



PREFEITURA DE SIMONÉSIA

Trabalhando juntos por um novo tempo

Art. 4º - Fica alterado o artigo 64 da Lei 890/00, que passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 64 – Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será imposta a multa no valor correspondente a 50 (cinquenta) a 300 (trezentos) Unidade Fiscal Padrão de Simonésia – UFPSIM, elevadas em dobro em caso de reincidência".

Art. 5º - Fica alterado o artigo 73 da Lei 890/00, que passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 73 – Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será imposta a multa no valor correspondente a 50 (cinquenta) a 300 (trezentos) Unidade Fiscal Padrão de Simonésia – UFPSIM, elevadas em dobro em caso de reincidência".

Art. 6º - Fica alterado o artigo 87 da Lei 890/00, que passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 87 – Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será imposta a multa no valor correspondente a 50 (cinquenta) a 300 (trezentos) Unidade Fiscal Padrão de Simonésia – UFPSIM, elevadas em dobro em caso de reincidência".

Art. 7º - Fica alterado o artigo 91 da Lei 890/00, que passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 91 – Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será imposta a multa no valor correspondente a 50 (cinquenta) a 300 (trezentos) Unidade Fiscal Padrão de Simonésia – UFPSIM, elevadas em dobro no caso de reincidência".

Art. 8º - Fica alterado o artigo 99 da Lei 890/00, que passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 99 – Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será imposta multa no valor correspondente a 50 (cinquenta) a 300 (trezentos) Unidade Fiscal Padrão de Simonésia – UFPSIM, elevadas em dobro no caso de reincidência".

Art. 9º - Fica alterado o artigo 118 da Lei 890/00, que passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 118 – Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será imposta multa no valor correspondente a 50 (cinquenta) a 300 (trezentos) Unidades



PREFEITURA DE SIMONÉSIA

Trabalhando juntos por um novo tempo

Fiscal Padrão de Simonésia – UFPSIM, elevadas em dobro no caso de reincidência”.

Art. 10º - Fica alterado o artigo 126 da Lei 890/00, que passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 126 – Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será imposta multa no valor correspondente a 50 (cinquenta) a 300 (trezentos) Unidade Fiscal Padrão de Simonésia – UFPSIM, elevadas em dobro no caso de reincidência”.

Art. 11º - Fica alterado o artigo 130 da Lei 890/00, que passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 130 – Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será imposta multa no valor correspondente a 50 (cinquenta) a 300 (trezentos) Unidade Fiscal Padrão de Simonésia – UFPSIM, elevadas em dobro no caso de reincidência”.

Art. 12º - Fica alterado o artigo 139 da Lei 890/00, que passa vigorar com a seguinte redação:

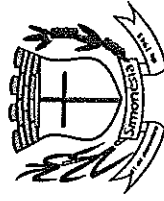
“Art. 139 – Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será imposta multa no valor correspondente a 50 (cinquenta) a 300 (trezentos) Unidade Fiscal Padrão de Simonésia – UFPSIM, elevadas em dobro no caso de reincidência”.

Art. 13º - Fica alterado o artigo 153 da Lei 890/00, que passa vigorar com seguinte redação:

“Art. 153 – Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será imposta multa no valor correspondente a 50 (cinquenta) a 300 (trezentos) Unidade Fiscal Padrão de Simonésia – UFPSIM, elevadas em dobro no caso de reincidência”.

Art. 14º - Fica alterado o artigo 163 da Lei 890/00, que passa vigorar com seguinte redação:

“Art. 163 – Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será imposta multa no valor correspondente a 50 (cinquenta) a 300 (trezentos) Unidade Fiscal Padrão de Simonésia – UFPSIM, elevadas em dobro no caso de reincidência”.



PREFEITURA DE SIMONÉSIA

Trabalhando juntos por um novo tempo

Art. 15º - Fica alterado o artigo 172 da Lei 890/00, que passa vigorar com seguinte redação:

"Art. 172 – Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será imposta multa no valor correspondente a 100 (cem) a 500 (quinhentos) Unidade Fiscal Padrão de Simonésia – UFPSIM, elevadas em dobro no caso de reincidência e ainda responder pelos danos causados".

Art. 16º - Fica alterado o artigo 185 da Lei 890/00, que passa vigorar com seguinte redação:

"Art. 185 – Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será imposta multa no valor correspondente a 100 (cem) a 500 (quinhentos) Unidade Fiscal Padrão de Simonésia – UFPSIM, elevadas em dobro no caso de reincidência".

Art. 17º - Fica alterado o artigo 189 da Lei 890/00, que passa vigorar com seguinte redação:

"Art. 189 – Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será imposta multa no valor correspondente a 100 (cem) a 500 (quinhentos) Unidade Fiscal Padrão de Simonésia – UFPSIM, elevadas em dobro no caso de reincidência".

Art. 18º - Fica alterado o artigo 195 da Lei 890/00, que passa vigorar com seguinte redação:

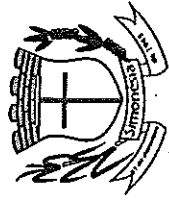
"Art. 195 – Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será imposta multa no valor correspondente a 100 (cem) a 500 (quinhentos) Unidade Fiscal Padrão de Simonésia – UFPSIM, elevadas em dobro no caso de reincidência".

Art. 19º - Fica alterado o artigo 207 da Lei 890/00, que passa vigorar com seguinte redação:

"Art. 207 – Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será imposta multa no valor correspondente a 50 (cinquenta) a 300 (trezentos) Unidade Fiscal Padrão de Simonésia – UFPSIM, elevadas em dobro no caso de reincidência".

Art. 20º - Fica alterado o artigo 210 da Lei 890/00, que passa vigorar com seguinte redação:

"Art. 210 – Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será imposta multa no valor correspondente a 50 (cinquenta) a 300 (trezentos) Unidade Fiscal Padrão de Simonésia – UFPSIM, elevadas em dobro no caso de reincidência".



PREFEITURA DE SIMONÉSIA

Trabalhando juntos por um novo tempo

Art. 21º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Simonésia/MG, aos 15 de setembro de 2017.

